



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3584/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E VIVIANE DE PAULA CHAGAS LEMOS

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 14.052/2021 de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, **VIVIANE DE PAULA CHAGAS LEMOS**, portadora do CPF N.º 091.385.356-96 e RG N.º MG 15575028 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS PARA PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 227/2022, na modalidade Concorrência Pública N.º 010/2022, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93; a Lei Complementar N.º 123/2006 e as demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS PARA PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE**, conforme Edital da Concorrência Pública N.º 010/2022, Termo de Referência e Proposta vencedora, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato oriundo deste Processo Licitatório ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.
2.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93.
2.1.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.1. Da execução do(s) Serviço(s):

4.1.1. Os serviços solicitados deverão ser executados a partir da data de assinatura do contrato e conforme autorização/agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Do Fechamento e do Pagamento

4.2.1. A contratada deverá enviar a Relação de Procedimentos efetuados do mês, até o 1º (primeiro) dia útil, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1.1. Para efetuar o pagamento dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar o Pedido de Compras, ao Setor de Compras, após conferência dos procedimentos realizados.

4.2.1.2. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal, somente após conferência dos Procedimentos realizados, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.2.2. O pagamento do valor adjudicado será feito após a comprovação, por parte da empresa contratada, da execução dos procedimentos efetuados, devidamente atestado no verso da nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias da data da Nota Fiscal.

4.2.3. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal, bem como de prova de regularidade junto ao FGTS, Certidão de Débitos Municipais e Certidão da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.2.4. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passara a fluir após a sua reapresentação.*

4.2.5. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.*

4.2.6. O Pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, observados os valores ofertados pela contratada em sua proposta, a saber:

FORNECEDOR: VIVIANE DE PAULA CHAGAS

ITEM	CÓD	PRODUTOS	QNT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	43935	Prestação de Serviços de Massoterapia	960	SVC	R\$ 65,00	R\$ 62.400,00

TOTAL DO FORNECEDOR VIVIANE DE PAULA CHAGAS: R\$ 62.400,00

5.2. As despesas decorrentes desse Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

5.2.1. Recursos Próprios:

02.06.01.10.301.1001.2.371.339036 - 213 - Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Manutenção do Bloco de Atenção Básica ou 02.06.01.10.301.1001.2.371.339039- 214 - Saúde - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco de Atenção Básica.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

5.2.2. Recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde (FES):

02.06.02.10.301.1001.2.373.339036 – 852 – APSAMP - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Manutenção dos Programas de Saúde com Recursos Estaduais ou 02.06.02.10.301.1001.2.373.339039– 853 – APSAMP - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Manutenção dos Programas de Saúde com Recursos Estaduais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Dado o prazo de execução do(s) serviço(s) objeto deste Processo Licitatório, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para efetuar o pagamento dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar o Pedido de Compras ao Setor de Compras, após execução das metas de cada mês ou entrega dos Relatórios Trimestrais ou Relatório final.

7.2. O pagamento do valor adjudicado será feito após a comprovação, por parte da empresa contratada, por parte da empresa contratada, da execução de cada meta mensal ou entrega dos Relatórios Trimestrais ou Relatório Final, devidamente atestado no verso da nota fiscal por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias da data da Nota Fiscal.

7.3. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal, bem como de prova de regularidade junto ao FGTS, Certidão de Débitos Municipais e Certidão da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.4. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.5. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.*

7.6. O Pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem fornecidos.

8.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e/ou aprovadas em catálogo apresentado na Sessão.

8.1.9. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de entrega.

8.1.10. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo profissional contratado (Pessoa Física) ou pelo Profissional indicado para ministrar a Supervisão (Pessoa Jurídica).

8.1.11. Apresentar ao SUS/Santa Rita do Sapucaí sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.12. No tocante à prestação do serviço serão cumpridas as seguintes normas:

- ✓ É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado.
- ✓ O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Indicar formalmente à Contratada o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.

9.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

9.2.3. Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução e bom andamento dos serviços.

9.2.4. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

9.2.5. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

9.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

11.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

11.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

11.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

11.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

11.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

11.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

11.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

11.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

11.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

12.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.2.3.

12.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

12.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

12.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

13.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal N.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3. Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital deste Processo Licitatório, seus anexos e a proposta vencedora.

13.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 8.666/93.

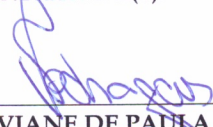
Santa Rita do Sapucaí / MG, 16 de FEV de 2023



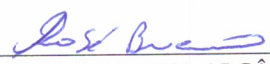
PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

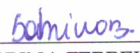
CONTRATADA(S):

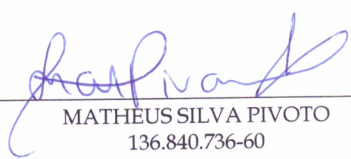

VIVIANE DE PAULA CHAGAS LEMOS

CONTRATANTE(S):


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60